# MUNICÍPIO DE ALPERCATA



#### Estado de Minas Gerais

# LEI MUNICIPAL Nº 883, de 27 de novembro de 2013.

Autoriza a cobrança do preço de serviço público pelo uso de bem público por particular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata - Estado de Minas Gerais, APROVOU, E Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e cobrar o preço de serviço público pelo uso de bem público classificado como trator utilizado por particular na atividade de aração e preparação de terra para cultivo de agricultura familiar.
- § 1º. O preço do serviço público mencionado no caput deste artigo será 40% (quarenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, por cada hora utilizada do trator, conforme dispuser regulamento.
- § 2º. Os recursos oriundos dos serviços públicos criados por esta lei deverão ser aplicados nas atividades de incentivo e promoção de fomento da atividade da agricultura familiar e manutenção do bem público utilizado nos termos desta lei.
- § 3º. O produtor que fizer uso do trator por tempo inferior ou igual a 04 (quatro) horas, ficará isento do valor citado de acordo com o artigo 1º.
- § 4º. O produtor que fizer uso do trator por tempo superior a 4 horas pagará pelo serviço, a partir da quinta hora trabalhada.
- § 5º. Fica também o executivo, nos termos desta lei, autorizado a prestar tais serviços aos munícipes de Alpercata que mantém suas atividades agrárias em terras vizinhas, que fazem divisa com este município.
- **Art. 2º.** Fica criada no plano de contas da receita orçamentária do Município a seguinte dotação orçamentária: 1600.99.01 Receita de Serviços por Utilização de bem público.
- Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato administrativo no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.
- **Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos praticados pelo Poder Executivo desde 1º de janeiro de 2013.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de novembro de 2013.

## VALMIR FARIA DA SILVA PREFEITO

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de novembro de 2013.

Secretário Municipal de Administração